

EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.973, DE 24 DE ABRIL DE 2.007, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS UTILIZADOS OU NÃO NA FRITURA DE ALIMENTOS EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O óleo tem uma densidade menor que a água, ficando na superfície e impedindo assim a oxigenação da água causando assim a mortalidade de peixes e da vegetação. É ainda oportuno informar que o óleo quando despejado nos rios causa a impermeabilização das margens, impossibilitando a manutenção de qualquer tipo de vida no rio.

Os brasileiros consomem aproximadamente três bilhões de litros de óleo de cozinha por ano, além de considerável quantidade de gorduras animais, que depois de usados, parte desses poluentes são jogados nos ralos e vão parar nos esgotos, entupindo tubulações, poluindo as águas, colaborando para a proliferação de ratos, baratas e escorpiões. Além disso alguns estudos revelam que um litro de óleo ou gordura podem contaminar um milhão de litros de água de nossos rios, dificultando sobremaneira seu tratamento para o consumo humano e prejudicando a fauna e a flora.

Em várias cidades do Brasil, as gorduras e os óleos vegetais são reutilizados de forma inteligente. Serviços de coleta especializados recolhem gorduras e óleo de cozinha, que são aproveitados para diversas finalidades, como a produção de biodiesel, sabão e ração animal, gerando renda e reduzindo os impactos ambientais.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, como preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

De outra parte, é fundamental que o Administrador Público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda sociedade a fazer o mesmo.

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 4.973, de 24 de abril de 2.007, que “dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais, utilizados ou não na fritura de alimentos em nossa cidade e dá outras providências”.

À vista do exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Senhor ***Ricardo Pinheiro Santana***, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- A Lei Municipal nº 4.973, de 24 de abril de 2.007 foi colocada em prática no corrente ano?
 - b)- Se negativo, justificar.
- SALA DAS SESSÕES**, em 29 de setembro de 2014.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador-SD